



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM PLC N°: 06/2025

ASSUNTO: reajuste anual dos vencimentos

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação de Vossas Excelências tem por objetivo, conceder as perdas salariais aos servidores efetivos do Poder Executivo, empregos públicos e professores.

O percentual que pretende aplicar refere-se à inflação do ano de 2024, medida pelo INPC, no percentual de 4,77 (quatro vírgula setenta e sete por cento) para o quadro geral (estatutário, emprego público e contratação temporárias), e de 6,27 (seis vírgula vinte sete centavos) para os professores do quadro do Magistério.

Esclarecemos que os conselheiros tutelares, cargos em comissões e agentes políticos não foram contemplados devido alteração de leis feitas para vigorar este ano, não havendo, portanto, percas inflacionárias a serem corrigidas.

Em observância ao disposto no inciso IV do caput do artigo 7º da constituição federal, o projeto prevê que todos os níveis que ficarem aquém do salário-mínimo nacional, seja equiparado a este.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;

II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer (impacto) anexo, é possível a este Gestor Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Diamante do Norte, 14 de abril de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2025

De 14 de abril de 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores efetivos do quadro geral (estatutário e emprego público) e contratações temporárias do Poder Executivo, a revisão geral anual, no percentual de 4,77 (quatro virgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - Fica concedido aos professores do quadro do Magistério, reajuste de 6,27 (seis virgula vinte sete por cento).

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo 1º, e 2º será retroativo à 1º de janeiro de 2025, cujo pagamento da diferença ocorrerá no mês posterior a aprovação desta lei.

Art. 4º - Em observância ao disposto no artigo 37 inciso XI da Constituição Federal, ficam extintos, níveis em que os valores ultrapassam ao subsídio do Prefeito.

Art. 5º – Em observância ao disposto no inciso IV do caput do artigo 7º da constituição federal, todos os níveis devem alcançar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 14 de abril de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito